



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.043, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

### REGULAMENTA SOBRE A COMPANHIA DE DOULAS NAS MATERNIDADES, HOSPITAIS QUE ATENDE MULHERES EM ESTADO GESTACIONAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Será disponibilizado Doulas que estarão presentes nos hospitais e maternidades para atender mulheres em estado gestacional da rede pública e particular de saúde.

**Art. 2º** Fica assegurado a presença e acompanhamento das Doulas, durante o processo de trabalho de parto, e pós-parto, salvo por liberação da gestante.

§ 1º Para os efeitos legais deste artigo, conforme dispõe a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações CBO, código 322135, doulas são acompanhantes de parto, escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que "visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante."

§ 2º A gestante menor de idade poderá ser liberada dos serviços da Doula desde que haja a outorga dos pais ou responsável legal.

§ 3º Independente da companhia da Doula a gestante terá direito há um acompanhante, conforme disposto a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

§ 4º As Doulas prestaram orientação e darão apoio aos cuidados com o recém-nascido e ao processo de amamentação da lactante.

**Art. 3º** Todo procedimento e serviços prestados pelas Doulas serão de interina responsabilidade dos estabelecimentos de Saúde, não podendo acarretar nenhum custo a gestante e sua família.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

I - Fica vedada a cobrança de quaisquer custos da doula contratada pela parturiente, assim como qualquer taxa adicional vinculada à presença da doula durante o período de parto e pós-parto.

II - A responsabilidade financeira contida neste artigo será da instituição, desde que a doula seja contratada pelo hospital ou maternidade.

III - A gestante poderá optar de ser assistida por doula vinculada à instituição hospitalar ou de ser acompanhada pela doula de sua preferência, contratada pela mesma.

Parágrafo único: A presença de doula no estabelecimento de saúde, por livre escolha da pessoa grávida e que não tenha vínculo empregatício com a instituição, não implica obrigações por parte do estabelecimento, tal como remuneração.

**Art. 4º** A doula no exercício da profissão, estará autorizada a entrar em maternidade, hospitais e demais centros de saúde mediante a comprovação de conclusão de curso.

**Art. 5º** A Doula poderá utilizar os seguintes equipamentos na realização do seu trabalho; bola de fisioterapia, óleo e cremes de massagens, banqueta para parto vertical, demais materiais e instrumentos considerados indispensáveis na assistência do trabalho de parto, e pós-parto.

**Art. 6º** Todo estabelecimento de Saúde descrito no artigo 1º do Caput disponibilizara em todos os seus meios de comunicação e nos estabelecimentos físicos o direito da gestante e lactante, durante o parto e pós-parto da companhia da Doula.

**Art. 7º** A atuação da doula não substitui o atendimento prestado por quaisquer dos profissionais de saúde participantes da assistência à gestante, tais como; médico, enfermeira, auxiliar de enfermagem e fisioterapeuta.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 8º** Fica assegurada à gestante a elaboração e utilização de seu plano de parto.

§ 1º O dispositivo contido neste artigo assegura que a equipe que acompanhará a gestante deverá ter ciência da opção da gestante do plano de parto, e sempre que possível respeitar o desejo da gestante, desde que o procedimento não coloque em risco a saúde da parturiente e do bebê.

§ 2º No caso de mudança do método de parto a ser utilizado a equipe médica deverá informar com clareza à gestante o novo método que será realizado.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor após sua publicação

Nova Lima, 29 de setembro de 2023

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL